

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

229244

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61 / 2019

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Campinas obrigadas a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art.2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art.3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art.4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2019.

Vinicius Gratti

Vereador – 1° Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

JUSTIFICATIVA

Conforme já reconhecido em alguns municípios de nosso país, há necessidade de conferirmos atendimento preferencial e adequado às pessoas com fibromialgia.

A fibromialgia caracteriza-se, em síntese, por dor crônica em vários pontos do corpo, especialmente nos tendões e articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Nesse sentido, é dever do Poder Público conferir-lhes atendimento adequado, em atendimento ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1, inciso III, da CF).

Tendo em vista o acima exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da importante iniciativa.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2019

Vinicius Gratti

Vereador - 1º Vice-Presidente